DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8149/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/3839/2016
PROTOCOLO	: 1670689
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADOR DE DESPESAS	: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 93.700,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame o procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 116/2015), do instrumento contratual (Contrato nº 03/2016) e da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), celebrado entre o Município de Paranaíba e a empresa MARCOS VIEIRA REZENDE-MEI, visando à prestação de serviços de organização de evento alusivo ao Carnaval 2016, abrangendo banda, animação/cerimonial, DJ, equipamentos de som, iluminação e atrações.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE-12935/2016 (fls. 220-226)), concluiu pela **regularidade** do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 0116/2015), do instrumento contratual (Contrato nº 03/2016) e da execução financeira **(1ª, 2ª e 3ª fases),** em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer (PAR-MPC nº 13642/2016 - folha 227) opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, bem como da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), nos termos do artigo 120, incisos I, II e III da RN/TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

Do exame do procedimento licitatório, pode-se constatar que este fora regularmente processado observado às disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, da Lei Federal nº 4.320/64, e Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011 e com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas[1].

[1] Aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

Nos termos da análise exarada pela equipe técnica, verifica-se o instrumento contratual celebrado entre as partes (Contrato nº 03/2016), foi **formalizado** de acordo com o art. 62 e **elaborado** de acordo art. 55, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, contendo seus elementos essenciais.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64, ficando assim discriminados:

Notas De Empenho	R$ 93.700,00
Notas De Fiscais	R$ 93.700,00
Ordens De Pagamento	R$ 93.700,00

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 usque 65 da Lei 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TCE/MS 35/11.

Ante o exposto, acolho o parecer da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 116/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e a empresa MARCOS VIEIRA REZENDE-MEI, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, I, "a", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 03/2016, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/12 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 02 de setembro de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH